



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
Rio das Flores - Rio de Janeiro

LEI Nº 510, DE 10 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre autorização para fazer, através de Decreto, isenção de multa, juros e correção monetária dos impostos e taxas referentes aos exercícios anteriores à 1983.

- A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica isento de multa, juros e correção monetária, os impostos e taxas referentes aos exercícios anteriores à 1983.

Artº 2º - Fica determinado o prazo final dessa isenção para o 30 (trinta) de abril do corrente ano.

Parágrafo Único:- Findado esse prazo, todo e qualquer tribuinte que ainda estiver em atraso será cobrado através de ação judicial, e, no mesmo jeito, ainda, a todas as demais sanções previstas em Lei.

Artº 3º - São vedados os benefícios desta Lei, à todo e qualquer tribuinte devedor que solicitar parcelamento da dívida.

Artº 4º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder, através de Decreto, esta anistia.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 10 de março de 1983

*Cesar Luiz Gomes Dias*  
Cesar Luiz Gomes Dias - 2º Secretário

*Vicente de Paula Souza Guedes*  
Vicente de Paula Souza Guedes - 1º Secretário

*Jose Ubaldino Teixeira*  
Jose Ubaldino Teixeira - Vice-Presidente

*Jose Carlos Corrêa de Lima*  
Jose Carlos Corrêa de Lima - Presidente

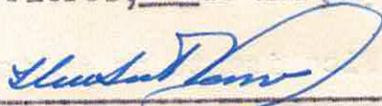
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei.

Extraiam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 22 de março de 1983



HILTON DUTRA NAVARRO  
-Prefeito Municipal-

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_